

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAUDE COLETIVA

ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGSC/2017

Regulamenta o Estágio de Docência e os direitos e deveres dos bolsistas CAPES/DS no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFSC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Portaria Capes 76/2010, a Portaria Conjunta 1/Capes-CNPq/2010, a Resolução 05/CUn/2010, a Resolução 44/CPG/2010, o Regimento do PPGSC e, o que foi deliberado pelo Colegiado do Programa, resolve: Estabelecer as seguintes normas para os bolsistas Capes/DS dos cursos de mestrado e doutorado.

Título I

DA CONCESSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS BOLSISTAS CAPES/DS

Art. 1° - A bolsa será oferecida ao conjunto de estudantes regularmente matriculados no Programa, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pela Capes e UFSC na legislação vigente e dos seguintes requisitos da Pós-Graduação em Saúde Coletiva, devidamente comprovados:

 I – manter desempenho acadêmico satisfatório de modo a assegurar conceito médio equivalente a B no conjunto das disciplinas cursadas em cada período de avaliação;



ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

II – qualificar no prazo máximo de 12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado;

III – entregar à Secretaria do Programa na <u>primeira semana do mês de julho</u> o Relatório Anual da Bolsa Capes/DS documentado e assinado pelo orientador, quando bolsista no período anterior;

IV – cumprir satisfatoriamente os requisitos do Estágio Docência, incluindo prazo de entrega dos Planos e Relatórios à Secretaria do PPGSC, quando bolsista em período(s) anterior(es).

Art. 2° - A bolsa será concedida pelo período <u>de doze meses</u>. A oferta das bolsas se dará **anualmente em edital público**, divulgado na página eletrônica do Programa. Os alunos de mestrado poderão receber a bolsa no período máximo de 24 meses e os de doutorado no período máximo de 48 meses, a partir da data de ingresso no PPGSC.

Art. 3° - A Comissão de Bolsas será responsável por todo o processo de seleção e acompanhamento dos bolsistas, e será constituída por três membros, composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por um representante do corpo docente e um representante discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos: a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro <u>permanente</u> de professores do Programa; b) no caso do representante discente, deverá estar, há <u>pelo menos um ano</u>, integrado às atividades do Programa, como aluno regular e <u>não concorrer no edital</u>.

Art. 4° - O bolsista terá direito a suspensão do benefício sem prejuízo no cômputo da duração da bolsa nos seguintes casos:

 I – de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAUDE COLETIVA

ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

II – de até dezoito (18) meses para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso e apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

Art. 5° - Será revogada a concessão da bolsa CAPES/DS, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

 II – se apresentada declaração ou documento falso durante a seleção, ou quando solicitado pelo Programa;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Bolsas, Colegiado do PPGSC e pela Diretoria Colegiada da CAPES.

Título II

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 6° - O Estágio de Docência é obrigatório aos bolsistas Capes/DS e facultativo aos discentes dos cursos de mestrado e de doutorado do PPGSC. Deverá obedecer aos seguintes aspectos:

 I – o estudante bolsista de mestrado deve realizar no mínimo um semestre de estágio docência ao longo do curso e o estudante bolsista de doutorado três semestres. Não há



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAUDE COLETIVA

ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

limite máximo de semestres para o Estágio de Docência nem limite mínimo estabelecido para os estudantes não bolsistas;

II - o estágio de docência deverá ser realizado em pelo menos um semestre da vigência da bolsa até a integralização da quantidade mínima estabelecida pelo PPGSC no inciso I deste artigo;

III – o estudante bolsista que estiver no último ano do curso e já tiver realizado pelo menos três semestres de estágio de docência, não terá obrigatoriedade de fazê-lo;

 IV – os estudantes que são docentes de ensino superior que comprovarem tais atividades ficarão dispensados do estágio de docência;

V - a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais;

VI – as disciplinas em que o estágio será realizado devem, obrigatoriamente, ser de graduação, conforme §1°. do Art. 1°. da Res. No. 44/CPG/2010.

Art. 7º - Compete ao estudante, com a anuência do orientador, a escolha da disciplina a qual realizará o estágio docência.

Parágrafo único: Ao optar pela disciplina do estágio de docência, o discente e seu orientador devem observar a seguinte ordem de prioridade:

- I disciplinas do Departamento de Saúde Pública ministradas por professores do PPGSC;
- II disciplinas da área de Saúde Coletiva ministradas por professores do PPGSC;
- III disciplinas do Departamento de Saúde Pública ministradas por professores efetivos do departamento sem vínculo com o PPGSC.



ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

Art. 8° - Poderá atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina, sendo que cada docente poderá ter três alunos em estágio, no limite máximo de dois estagiários por turma.

Art. 9° - O estágio será acompanhado e avaliado pela Comissão de Estágio de Docência que estabelecerá, após a análise do plano de atividades e relatório, o número de créditos na disciplina, caso a caso, conforme o inciso I do Art. 3°. da Res. No. 44/CPG/2010.

§ 1° A comissão será composta por, no mínimo, um representante da coordenação do PPGSC, um representante docente do quadro permanente e um representante discente eleito pelos pares e que no período <u>não estiver realizando estágio</u>.

§ 2° A Comissão de Estágio de Docência analisará a pertinência do plano de atividades, o relatório de Estágio, a distribuição dos alunos nas disciplinas da graduação e a atenção às normativas, podendo solicitar alterações nos casos em desacordo.

Art. 10° - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando. De acordo com a resolução n.44/CPG/2010, são consideradas atividades de ensino para o Estágio de Docência:

- I preparação e aplicação de aulas teóricas e práticas;
- II participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como por exemplo, estudo dirigido, seminários.
- Art. 11° O aluno em estágio de docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar. O professor responsável pela disciplina de graduação deve estar presente durante a participação do discente, seja ele orientador ou não.



ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

Art. 12° - O estagiário deverá apresentar à comissão o Plano e o Relatório de Estágio de Docência no formato disponibilizado na página do PPGSC. Ambos devem ser elaborados em conjunto com o professor responsável pela disciplina, com anuência do orientador, conforme Art. 3°. da Res. No. 44/CPG/2010, e deverão conter no mínimo 60 (sessenta) horas/semestre de atividades.

- § 1° Ressalta-se que: a) os dados de identificação precisam ser completamente preenchidos; b) as atividades, métodos e resultados previstos e realizados devem ser redigidos detalhadamente, e em relação ao estagiário docente e não em relação à disciplina ou seus estudantes; c) o cronograma solicitado não é o cronograma previsto no plano de ensino da disciplina, mas sim um cronograma com indicação da atribuição/responsabilidade do estagiário a cada dia; d) o estagiário docente precisa diferenciar atividades propostas de métodos a serem empregados.
- § 2° A carga horária da disciplina não é necessariamente a carga horária do estagiário de docência na disciplina, que dependerá da soma da carga horária das atividades propostas.
- § 3° O Plano de Estágio de Docência deverá ser entregue na Secretaria do Programa até o final da semana que antecede o início do semestre letivo da graduação em que o bolsista realizará seu estágio. O relatório de Estágio de Docência deverá ser entregue até o término da penúltima semana letiva da graduação.
- § 4° Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.
- Art. 13° Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas, Comissão de Estágio de Docência e Colegiado do curso.



ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

Art. 14° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as resoluções anteriores que tratam do mesmo tema.

Florianópolis, 22 de março de 2017.

PROFA. DRA. JOSIMARI TELINO DE LACERDA Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Aprovado pela Reunião Ordinária do Colegiado em 02/03/2017